Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

Lei nº 3518 de 23 de março de 2004

"Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal, e dá outras providências."

RUBENS CAETANO DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo ;

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei ;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a :

I - participar de Consórcio com os Municípios de Tapiraí e Pilar do Sul, para a consecução da seguinte finalidade :

a) firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, visando a cooperação entre as partes envolvidas para a realização de ações compartilhadas, e à viabilização e manutenção do funcionamento do Cartório Eleitoral de Piedade, através da celebração de contrato de locação com imóvel particular.

Artigo 2.º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços deste Consórcio.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 23 de março de 2004

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

Lei nº 3518 de 23 de março de 2004
"Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal, e dá outras providências.".
RUBENS CAETANO DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo ; Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei ;
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :
Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a :
I - participar de Consórcio com os Municípios de Tapiraí e Pilar do Sul, para a consecução da seguinte finalidade :
a) firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, visando a cooperação entre as partes envolvidas para a realização de ações compartilhadas, e à viabilização e manutenção do funcionamento do Cartório Eleitoral de Piedade, através da celebração de contrato de locação com imóvel particular.
Artigo 2.º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços deste Consórcio.
Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Artigo 4.º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 23 de março de 2004.
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal